

## **Resumo do Parecer de Início – Tubos de Borracha elastomérica (Alemanha, Emirados Árabes Unidos e Itália)**

No dia 22 de junho de 2020 a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº xx, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, normalmente classificados no código 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos e da Itália.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquota ad valorem, (76% para a Alemanha, 21% para os Emirados Árabes Unidos e 118,1% para a Itália, desde 22 de junho de 2015, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 57, de 19 de junho de 2015, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. A alíquota do imposto de importação vigente é de 14%.

Em que pese o fato de a Resolução Camex nº 57, de 2015, ter aplicado direito antidumping também às importações de tubos de borracha originários de Israel e Malásia, a peticionária não incluiu os referidos países na petição para início de revisão de final de período.

Neste parecer de início, constatou-se que há indícios de retomada do dumping, bem como de probabilidade da retomada do dano à indústria doméstica em decorrência destas importações com indícios de retomada de dumping. O período de análise de dumping foi de janeiro a dezembro de 2019 e o período de análise de dano foi de janeiro de 2015 a dezembro de 2019.

A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição, protocolada em fevereiro de 2020, pela empresa Armacell do Brasil Ltda., que representa 100% da produção nacional de tubos de borracha elastomérica. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.004363/2020-70 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico [decomdigital.mdic.gov.br](http://decomdigital.mdic.gov.br).

Ainda, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX no 8, de 2019, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME ou entregues em mídia

*eletrônica no protocolo da SDCOM, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.*

*O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.*